PARECER Nº 53/2021 – PARTC

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2021 - DÁ NOVA REDAÇÃO A SEÇÃO VI DAS SESSÕES ORDINÁRIAS - SUBEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - SUBSEÇÃO II DO PEQUENO EXPEDIENTE - SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA - SUBSEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL, DO TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS - CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS - SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.998 QUE 'ESTEBELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI".

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora e demais Vereadores.

RESOLUÇÃO Nº 216/1998	**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2021**
Art. 156 – As sessões ordinárias serão realizadas nas quatro primeiras terças-feiras do mês, iniciando-se às 19:00 horas. (NR dada pela Resolução nº 398, de 3/2/2021). **§ 1º –** coincidindo o dia designado com feriado ou ponto facultativo a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil posterior. (NR dada pela Resolução nº 392, de 5/6/2019). **§ 2º** - a quarta sessão ordinária será realizada somente nos meses em que houver cinco semanas (NR dada pela Resolução nº 392, de 5/6/2019).	Art. 156 — As sessões ordinárias serão realizadas nas quatro primeiras terças-feiras do mês, iniciando-se às 19:00 horas. § 1° — Coincidindo o dia designado com feriado ou ponto facultativo a sessão realizar-se-á na última terça-feira do mês. § 2° - A quarta sessão ordinária será realizada somente nos meses em que houver cinco semanas.
	Parte final do §2º: o ideal seria cinco

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3639/2021
Data: 08/11/2021 - Horário: 14:35
Legislativo - PARTC 53/2021

	tribuna livre, encerrar-se-á o tempo para a inscrição no tema livre e explicações pessoais.
§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.	§ 4° - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.
§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia, e observado o prazo de tolerância, de 15 minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.	§ 5° - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia e, observado o prazo de tolerância de 15 minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.
§ 5º - As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a sessão ordinária seguinte.	§ 6° - As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a sessão ordinária seguinte.
§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos presentes e dos ausentes.	§ 7° - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita no painel eletrônico, constando da ata os nomes dos presentes e dos ausentes.
§ 7º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.	§ 8° - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.
Subseção II **Do Expediente** **Art. 159** – O expediente destina-se à votação da ata da sessão anterior, ao	Subseção II Do Pequeno Expediente Art. 159 — O pequeno expediente destina-se à leitura do edital e

uso da tribuna livre, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres das comissões especiais e de requerimentos, e à leitura de proposições pelos Vereadores. (Nova redação dada pela Resolução nº 352 de 12.3.2014) Parágrafo único – O expediente terá a duração máxima e improrrogável de três horas, a partir da hora fixada para início da sessão. (Nova redação dada pela Resolução nº 352 de 12.3.2014)	votação da ata da sessão anterior, uso da tribuna livre e Tema Livre. Parágrafo único — O pequeno expediente terá a duração máxima e improrrogável de até 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para início da sessão.
Art. 160 – Instalada a sessão e inaugurada a fase do expediente, o Presidente comunicará ao Plenário a existência de ata de sessão anterior, a ser votada, e a colocará sob deliberação. (Nova redação dada pela Resolução nº 352 de 12.3.2014)	Art. 160 — Instalada a sessão e inaugurada a fase do pequeno expediente, o Presidente comunicará ao Plenário a existência de ata de sessão anterior, a ser votada, e a colocará sob deliberação.
Art. 161 – Votada a ata, o Presidente determinará o uso da tribuna livre e a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem: I – expediente recebido do Prefeito; II – expediente recebido de diversos; III – expediente apresentado pelos Vereadores. § 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem: a) vetos; b) projetos de emenda à Lei Orgânica; c) projetos de lei; d) projetos de decreto legislativo; e) projetos de resolução	Art. 161 - Votada a ata, o Presidente determinará o uso da tribuna livre.

f) propostas de Emenda à Constituição Estadual; g) requerimentos. § 2º - Na discussão e votação dos requerimentos, será facultada a palavra somente ao autor da propositura. § 3º - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados. § 4º - A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica da apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido preferência nesse sentido. § 5º - As indicações, moções de congratulações e de pesar, serão encaminhadas aos respectivos destinatários e não será objeto de leitura e de deliberação do plenário. (Nova redação dada pela Resolução nº 352 de 12.3.2014)	
Art. 162 – Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente determinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, em folha especial, versando sobre tema livre. § 1º - As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em folha especial, sob a fiscalização do 1º Secretário.	Art. 162 — Terminado o uso da tribuna livre, o Presidente determinará o início do expediente do tema livre, destinado ao uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição no painel eletrônico. § 1° - O prazo para o orador usar a tribuna em tema livre será de até 10 (dez) minutos, improrrogáveis. § 2° - É facultado ao orador que não utilizar todo o tempo previsto no

	expediente de tema livre, reservar o tempo restante, que somente poderá ser aproveitado no expediente de explicações pessoais, nas respectivas ordens, desde que solicitada sua reserva.
§ 2º - Perderá a vez o Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra. § 3º - O prazo para o orador usar da tribuna em tema livre, será de até sete minutos, improrrogáveis. (NR dada pela Resolução nº 393 de 19.6.2019) § 4º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a tribuna nessa fase da sessão. § 5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental. § 6º - A inscrição para uso da palavra no expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente. (Nova redação dada pela Resolução nº 352 de 12.3.2014)	§ 3° - Perderá a vez o Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra.
Art. 163 – Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 minutos, o Presidente determinará a um dos Secretários seja precedida à chamada regimental para que se possa dar	

início à ordem do dia. (Nova redação dada pela Resolução nº 352 de 12.3.2014)	
Subseção III **Da Ordem do Dia** **Art. 164** – Ordem do dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta. **§ 1º** - A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores. **§ 2º** - Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos do artigo 151 deste Regimento.	Subseção III Da Ordem do Dia Art. 163 — Ordem do dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta. § 1º — A Ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores. § 2° - Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos do artigo 151 deste Regimento.
Art. 165 – A pauta da ordem do dia, que deverá ser organizada 48 horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição: a) vetos; b) matérias em redação final; c) matérias em discussão e votação únicas; d) matérias em segunda discussão e votação; e) matérias em primeira discussão e votação. **§ 1º** - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade. **§ 2º** - A disposição das matérias da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência, de	Art. 164 — A pauta da ordem do dia, que deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição: <u>a) denominação de vias e logradouros públicos e decretos legislativos</u>; b) vetos; c) matérias em redação final; d) matérias em discussão e votação únicas; e) matérias em segunda discussão e votação; f) matérias em primeira discussão e votação. § 1º - Obedecida esta classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade. § 2° - A disposição das matérias da ordem do dia somente poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência, de

preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário. (NR dada pela Resolução nº 390, de 7/11/2018) **§ 3º -** A secretaria divulgará no sítio da Câmara Municipal cópias das proposições e pareceres bem como a pauta da ordem do dia correspondente, até 24 horas antes do início da sessão, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido emitidos e distribuídos anteriormente. (Alterado pela Resolução nº 309, de 18/5/2010).	preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário. § 3º - A secretaria divulgará no sítio da Câmara Municipal cópias das proposições e pareceres bem como a pauta da ordem do dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido emitidos e distribuídos anteriormente.
	- No §2º esqueceu do requerimento de pedido de vista. - O prazo determinado no §3º deve ser retirado: "até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão". É sabido que os pareceres das Comissões dependem dos pareceres jurídicos.
Art. 166 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia com antecedência de até 48 horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos nos artigos 179, 194, Parágrafo único, e 204, § 3º, deste Regimento.	Art. 165 — Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos nos artigos 179, 194, Parágrafo único, e 204, § 3° deste Regimento.
	- O artigo 194, parágrafo único está revogado pela Resolução 390/2018. Portanto, deve ser retirado.
Art. 167 – Não será admitida a discussão e votação de projetos sem	Art. 166 — Não será admitida a discussão e votação de projetos sem

prévia manifestação das comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.	prévia manifestação das comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.
Art. 168 – O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura. **Parágrafo único** – A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.	Art. 167 — O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1° Secretário que proceda à sua leitura. Parágrafo único — A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia poderá ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
Art. 169 – As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de: I – preferência para votação; II – adiamento; III – retirada da pauta. **§ 1º** - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a preferência para a votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário. **§ 2º** - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto. **§ 3º** - Aprovada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.	Art. 168 — As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de: I— preferência para votação; II— adiamento; III — retirada da pauta; IV — pedido de vista. § 1° - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto. § 2° - Aprovada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 170 – O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o prazo, devendo o término deste coincidir com data de sessão ordinária.	Art. 169 — O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no §2° deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento escrito de qualquer Vereador, especificando a finalidade e o prazo, devendo o término deste coincidir com data de sessão ordinária.
§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre ele delibere.	§ 1° - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre ele delibere.
§ 2º - Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.	§ 2° - Quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento somente por ele poderá ser proposto.
§ 3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.	§ 3° - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.
§ 4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.	§ 4° - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.
§ 5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.	§ 5° - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.
§ 6º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a	§ 6° - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3°, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a

mesma finalidade. **§ 7º** - O adiamento de discussão ou de votação por determinado número de sessões importará sempre adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias. **§ 8º** - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento. **§ 9º** - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto. **§ 10 –** Não se admitirão mais do que dois adiamentos de uma mesma proposição, nem adiamentos com prazo superior ao interstício de cinco sessões ordinárias. (Acrescido pela Resolução nº 289, de 6/11/2007).	mesma finalidade. § 7° - O adiamento de discussão ou de votação por determinado número de sessões importará sempre adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias. § 8° - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento. § 9° - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto. § 10 - Não se admitirão mais do que dois adiamentos de uma mesma proposição, nem adiamentos com prazo superior ao interstício de cinco sessões ordinárias.
Art. 171 – A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á: **I** – por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer da comissão de mérito; **II** – por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões de mérito que sobre ela se manifestarem.	Art. 170 — A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á: I — por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer da comissão de mérito; II — por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de apenas uma das comissões de mérito que sobre ela se manifestarem.

Parágrafo único – Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de comissão permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.	Parágrafo único — Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de comissão permanente somente poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.
Art. 172 – A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.	Art. 171 — A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.
Art. 173 – Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase de explicação pessoal. **Parágrafo único** – Se nenhum Vereador solicitar a palavra em explicação pessoal, ou se findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da ordem do dia da sessão seguinte, se já tiver sido organizada.	Art. 172 — Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase do grande expediente. Parágrafo único — O grande expediente terá a duração máxima e improrrogável de uma hora e trinta minutos, a partir do término da Ordem do dia.
Art. 174 – A requerimento subscrito no mínimo por um terço dos Vereadores ou de ofício pelo Presidente, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação de remanescente da pauta de sessão ordinária.	
	Art. 173 — A leitura das matérias do grande expediente, deverá ser obedecida a seguinte ordem: I— expediente recebido do Prefeito; II — expediente recebido de diversos; III — expediente apresentado pelos Vereadores.

	§ 1º - Não serão objetos de discussão os requerimentos de informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração municipal, sendo votados logo após a sua leitura. § 2° - Os requerimentos e imagens somente serão protocolados até as 11 horas do dia que ocorre a sessão. § 3º - Dos documentos apresentados no grande expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados. § 4° - As respostas dos requerimentos de informações enviadas pelo Executivo serão separadas por vereador e lidas em bloco.
	A redação do §2º deve ser alterada, uma vez que o Protocolo não pode se recusar a protocolar nenhum requerimento ou documento. § 2° - Somente serão votados os requerimentos e imagens protocolados até as 11 horas do dia da sessão.
	Art. 174 — Findo o grande expediente e decorrido o intervalo de 5 minutos, dará início ao expediente destinado a explicação pessoal.
Subseção IV **Da Explicação Pessoal** **Art. 175** – Esgotada a pauta da ordem do dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à explicação pessoal.	Subseção IV Da Explicação Pessoal Art. 175 — Esgotada a pauta do grande expediente, passar-se-á à explicação pessoal.
Art. 176 – Explicação pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais	Art. 176 — Explicação pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais

assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato. **§ 1º** - A fase de explicação pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30 minutos. **§ 2º** - O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos segunda a ordem de inscrição, <u>obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 162 deste Regimento</u>. **§ 3º** - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário em folha especial, não se admitindo inscrição após iniciada esta fase da sessão. **§ 4º** - O orador terá o prazo máximo de dez minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da explicação nem ser aparteado. **§ 5º** - O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, à cassação da palavra. **§ 6º** - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal	assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato. § 1° - A fase de explicação pessoal terá a duração de 30 minutos, <u>acrescido o tempo reservado pelo vereador no expediente do tema livre</u>. § 2° - O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos segunda a ordem de inscrição. § 3° - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.
	- O §1º está confuso. Não determina como será dividido os 30 minutos. Será dividido pelos Vereadores inscritos? Será dividido por 15 Vereadores?
Art. 177 – Não havendo mais	Art. 177 — Não havendo mais

oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.	oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, comunicando o plenário a data da sessão ordinária seguinte
	- A parte final do art. 177: "comunicando o plenário a data da sessão ordinária seguinte" ficou repetida. O início do artigo já determina que: "o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima sessão".

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 08 de novembro de 2021.

Elaine Miyashita.

ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões